MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

MF - Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
de 04 / 05 / 2001
Rubrica

Processo : 10980.010795/99-44
Acórdão : 202-12.771

Sessão : 14 de fevereiro de 2001
Recurso : 114.228
Recorrente : RCL PUBLICAÇÕES LTDA.
Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

SIMPLES – OPÇÃO – Mantém-se a opção ao Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES da pessoa jurídica, quando foi provado, através de diligência, que não realizou prestação de serviço assemelhado ao de professor, que é atividade vedada ao sistema. **Recurso provido.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: RCL PUBLICAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Alexandre Magno Rodrigues Alves

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2001

Marcos Vinicius Neder de Lima
Presidente

Adolfo Montelo
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Bueno Ribeiro, Luiz Roberto Domingo, Ana Paula Tomazzete Urroz (Suplente), Eduardo Rocha Schmidt, Ana Neyle Olímpio Holanda e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.
Iao/cf

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.010795/99-44
Acórdão : 202-12.771

Recurso : 114.228
Recorrente : RCL PUBLICAÇÕES LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso apresentado contra a decisão de primeira instância que manteve a exclusão da contribuinte da Sistemática de Pagamentos de Impostos e Contribuições denominada SIMPLES.

O julgamento do recurso foi convertido na Diligência de nº 202-02.138, em Sessão de 19 de outubro de 2000, cujo Relatório de fls. 41/42, nesta oportunidade, releio para lembrança dos Senhores Conselheiros.

Foi realizada a diligência pela repartição de origem, como se vê às fls. 51, que faço a leitura.

É o relatório.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10980.010795/99-44
Acórdão : 202-12.771

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR ADOLFO MONTELO

A questão a ser dirimida trata-se da exclusão da recorrente do Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, pela motivação de que parte da atividade declarada no Contrato Social se assemelha à de professor, por isso, impedida de optar àquela Sistemática, como previsto no art. 9°, inciso XIII, da Lei nº 9.317/96.

Se a análise dos fatos tivesse ficado limitado ao conteúdo do Contrato Social de fls. 07, não haveria de ser reformada a decisão monocrática, visto que não restaria dúvida quanto ao impedimento de sua opção ao SIMPLES.

Acontece que, na impugnação e no recurso voluntário, a contribuinte alegou que não presta serviços de treinamento e promoção de cursos e/ou eventos culturais, o que restou provado quando da diligência realizada pela autoridade preparadora do processo, *in loco,* como se depreende do Relatório de fls. 51, que transcrevo:

> "Examinamos as Notas Fiscais da empresa, cujos valores conferem com o Livro de Registro de Saídas, Livro Caixa e com a Declaração Anual Simplificada, e constatamos que o total da receita do contribuinte foi proveniente de Venda de Mercadorias (Livros).
> Desta forma, concluímos que o contribuinte não registrou naquele ano-calendário receitas oriundas de prestação de serviços."

Mediante todo o exposto, adoto como prova para decidir o Relatório de Diligência acima citado e voto no sentido de dar provimento ao recurso para que a recorrente não seja excluída da Sistemática do SIMPLES.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2001

ADOLFO MONTELO